



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 20230360

O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MINAS GERAIS Nº 190, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.983.702/0001-01, representado pela Sra. **GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 654.714.312-00, residente na AV. MATO GROSSO, e de outro lado a firma **A. DA SILVA OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.310.264/0001-87, estabelecida à ROD PA 160 SN QD 123 LOTE 17, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA**, residente na RUA SÃO LUCAS Nº 700, BETÂNIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 034.566.462-08 tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-027-PMC**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20230339, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual para **AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS QUE FAZEM O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS**, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-027-PMC, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-027-PMC**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20230339 firmada em 31/08/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013416	BARRA DE DIREÇÃO CURTA IVECO/GRANCLAS - Marca.: NAKA IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL ? N45	UNIDADE	8	880,000	7.040,00
013493	BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA VOLKSBUS - Marca.: REI	UNIDADE	15	59,000	885,00
013494	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANOS 2018	UNIDADE	15	78,000	1.170,00
013537	BORRACHA ESTABILIZADORA TRAZEIRA VOLKSBUS - Marca.: VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANOS 2018	UNIDADE	15	110,000	1.650,00
013538	BORRACHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA NEOBUS - Marca.: R VOLKSBUS / NEOBUS MINI ESC 8 160 2018	UNIDADE	15	63,000	945,00
013548	BORRACHA ESTABILIZADORA TRASEIRA NEOBUS - Marca.: RE VOLKSBUS / NEOBUS MINI ESC 8 160 2018	UNIDADE	3	2.350,000	7.050,00
028044	KIT DISCO EMBREAGEM ORE - Marca.: SACHS MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017	UNIDADE	10	550,000	5.500,00
028045	JUMELO DIANTEIRO DO FEIXE DE MOLA IVECO/GRANCLAS - M arca.: JUNEL IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45	UNIDADE	10	260,000	2.600,00
028046	JUMELO TRASEIRO DO FEIXE DE MOLA IVECO/GRANCLAS - Ma rca.: JUNEL IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45	UNIDADE	10	175,000	1.750,00
028047	RETENTOR DO PINHÃO DO DIFERENCIAL IVECO/GRANCLAS - M arca.: ARCA IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45	UNIDADE	15	150,000	2.250,00
028049	SAPATA DE FREIO IVECO/GRANCLAS - Marca.: BR IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - 45	UNIDADE	3	1.850,000	5.550,00
	ALTENADOR IVECO/GRANCLAS - Marca.: ZM IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45	UNIDADE			



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



028052	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO IVECO/GRANCLAS - Marca.: JUN UNIDADE	5	1.650,000	8.250,00
	IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028053	FEIXE DE MOLA TRASEIRO IVECO/GRANCLAS - Marca.: JUNE UNIDADE	5	2.200,000	11.000,00
	IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028057	HÉLICE DO RADIADOR IVECO GRANCLAS - Marca.: MODEFER UNIDADE	10	900,000	9.000,00
	IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028061	BRAÇADEIRA DA CRUZETA IVECO/GRANCLAS - Marca.: BR UNIDADE	10	89,000	890,00
	IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028062	CAVALETE DO ROLAMENTO DE CENTRO IVECO/GRANCLAS - Mar UNIDADE	10	325,000	3.250,00
	ca.: REI IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028063	PONTUVA DE ROLAMENTO DE CENTRO IVECO/GRANCLAS - Marc UNIDADE	10	568,000	5.680,00
	a.: STHAL IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028064	LUVEIRA DE ROLAMENTO DE CENTRO IVECO/GRANCLAS - Marc UNIDADE	10	450,000	4.500,00
	a.: STHAL IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028065	CUBO DE ROLAMENTO C/ ROLAMENTO IVECO/GRANCLAS - Marc UNIDADE	10	695,000	6.950,00
	a.: DURA METAL IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028066	ROLAMENTO DE CENTRO IVECO/GRANCLAS - Marca.: REI UNIDADE	15	274,000	4.110,00
	IVECO/GRANCLAS 150S21E 17/18 MOTOR: FPT INDUSTRIAL - N45			
028067	JUMELO DIANTEIRO DO FEIXE DE MOLA VOLKSBUS - Marca.: UNIDADE	4	275,000	1.100,00
	JUNEL VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR15.190 ANO 2018			
028068	JUMELO TRASEIRO DO FEIXE DE MOLA VOLKSBUS - Marca.: UNIDADE	4	445,000	1.780,00
	JUNEL VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR15.190 ANO 2018			
028069	RETENTOR DO PINHÃO DO DIFERENCIAL VOLKSBUS - Marca.: UNIDADE	10	298,000	2.980,00
	SABÓ VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR15.190 ANO 2018			
028070	SAPATA DE FREIO VOLKSBUS - Marca.: BR UNIDADE	8	285,000	2.280,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR15.190 ANO 2018			
028071	MOTOR DE PARTIDA VOLKSBUS - Marca.: ZM UNIDADE	3	2.600,000	7.800,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR15.190 ANO 2018			
028072	ALTERNADOR VOLKSBUS - Marca.: ZM UNIDADE	3	1.660,000	4.980,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028073	TAMBOR DE FREIO VOLKSBUS - Marca.: DURA METAL UNIDADE	10	851,000	8.510,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028076	FEIXE DE MOLA TRASEIRO VOLKSBUS - Marca.: JUNEL UNIDADE	5	1.750,000	8.750,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028077	CILINDRO DE EMBREAGEM VOLKSBUS - Marca.: VARGA UNIDADE	10	425,000	4.250,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028078	CILINDRO DE FREIO VOLKSBUS - Marca.: VARGA UNIDADE	10	560,000	5.600,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028080	HÉLICE DO RADIADOR VOLKSBUS - Marca.: MODEFER UNIDADE	15	721,000	10.815,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028081	CUICA DE FREIO VOLKSBUS - Marca.: SCHULTZ UNIDADE	6	720,000	4.320,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028082	LUA CARDAN VOLKSBUS - Marca.: STHAL UNIDADE	10	435,000	4.350,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028083	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN VOLKSBUS - Marca.: STH UNIDADE	10	450,000	4.500,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028084	BRAÇADEIRA DA CRUZETA VOLKSBUS - Marca.: ROCHESTER UNIDADE	10	45,000	450,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028085	CAVALETE DO ROLAMENTO DE CENTRO VOLKSBUS - Marca.: R UNIDADE	15	221,000	3.315,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028086	PONTUVA DO ROLAMENTO DE CENTRO VOLKSBUS - Marca.: ST UNIDADE	15	320,000	4.800,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028087	LUVEIRA DO ROLAMENTO DE CENTRO VOLKSBUS - Marca.: ST UNIDADE	15	310,000	4.650,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028088	CUBO DE RODA C/ ROLAMENTO VOLKSBUS - Marca.: DURA ME UNIDADE	10	1.100,000	11.000,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028089	ROLAMENTO DE CENTRO VOLKSBUS - Marca.: REI UNIDADE	10	320,000	3.200,00
	VOLKSBUS EOD E.HD MOTOR 15.190 ANO 2018			
028091	JUMELO DIANTEIRO DO FEIXE DE MOLA NEOBUS - Marca.: J UNIDADE	10	310,000	3.100,00
	UNEL VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028093	RETENTOR DO PINHÃO DO DIFERENCIAL NEOBUS - Marca.: S UNIDADE	10	110,000	1.100,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028094	SAPATA DE NEOBUS - Marca.: MASTER UNIDADE	24	225,000	5.400,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028097	TAMBOR DE FREIO NEOBUS - Marca.: DURA METAL UNIDADE	15	550,000	8.250,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028098	RADIADOR NEOBUS - Marca.: VISCONDE UNIDADE	10	2.200,000	22.000,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028099	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO NEOBUS - Marca.: JUNEL UNIDADE	8	1.700,000	13.600,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028100	FEIXE DE MOLA TRASEIRO NEOBUS - Marca.: JUNEL UNIDADE	8	1.285,000	10.280,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028101	CILINDRO DE EMBREAGEM NEOBUS - Marca.: VARGA UNIDADE	30	450,000	13.500,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028102	CILINDRO DE FREIO NEOBUS - Marca.: VARGA UNIDADE	30	560,000	16.800,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			
028104	HÉLICE DO RADIADOR NEOBUS - Marca.: MODEFER UNIDADE	15	710,000	10.650,00
	VOLKSBUS/NEUBUS MINI ESC 8 160 2018			





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

028105	CUICA DE FREIO NEOBUS - Marca.: SCHULTZ	UNIDADE	30	725,000	21.750,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028106	LUVA CARDAN NEOBUS - Marca.: STHAL	UNIDADE	15	355,000	5.325,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028107	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN NEOBUS - Marca.: STHAL	UNIDADE	15	358,000	5.370,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028108	BRAÇADEIRA DA CRUZETA NEOBUS - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	15	75,000	1.125,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028109	CAVALETE DO ROLAMENTO DE CENTRO NEOBUS - Marca.: REI	UNIDADE	15	230,000	3.450,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028110	PONTUVA DO ROLAMENTO DE CENTRO NEOBUS - Marca.: STHA	UNIDADE	25	315,000	7.875,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028111	LUVEIRA DO ROLAMENTO DE CENTRO NEOBUS - Marca.: STHA	UNIDADE	25	258,000	6.450,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028112	CUBO DE RODA C/ ROLAMENTO NEOBUS - Marca.: DURA META	UNIDADE	15	912,000	13.680,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028113	ROLAMENTO DE CENTRO NEOBUS - Marca.: REI	UNIDADE	30	420,000	12.600,00
	VOLKSBUS/NEOBUS MINI ESC 8 160 2018				
028115	JUMELO DIANTEIRO DO FEIXE DE MOLA ORE - Marca.: JUNE	UNIDADE	10	235,000	2.350,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028116	JUMELO TRASEIRO DO FEIXE DE MOLA ORE - Marca.: JUNEL	UNIDADE	10	420,000	4.200,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028117	RETENTOR DO PINHÃO DO DIFERENCIAL ORE - Marca.: SABÓ	UNIDADE	10	198,000	1.980,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028118	SAPATA DE FREIO ORE - Marca.: BR	UNIDADE	8	388,000	3.104,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028120	ALTERNADOR ORE - Marca.: ZM	UNIDADE	4	1.650,000	6.600,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028129	CUICA DE FREIO ORE - Marca.: SCHULTZ	UNIDADE	10	468,000	4.680,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028130	LUVA CANDAN ORE - Marca.: STHAL	UNIDADE	10	550,000	5.500,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028131	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN ORE - Marca.: STHAL	UNIDADE	10	280,000	2.800,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028132	BRAÇADEIRA DA CRUZETA ORE - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10	85,000	850,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028133	CAVALETE DO ROLAMENTO DE CENTRO ORE - Marca.: REI	UNIDADE	10	210,000	2.100,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028134	PONTUVA DO ROLAMENTO DE CENTRO ORE - Marca.: STHAL	UNIDADE	10	325,000	3.250,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028135	LUVEIRA DO ROLAMENTO DE CENTRO ORE - Marca.: STHAL	UNIDADE	20	265,000	5.300,00
	MERCEDES BENZ /OF 1519 R ORE 2017				
028148	MACACO TIPO PREGUIÇA - Marca.: BREMEN	UNIDADE	6	250,000	1.500,00
	CONSTRUÇÃO ROBUSTA E EM AÇO SOLDADO.				
	- AJUSTE DE				
	ALTURA COM CATRACA.				
	DADOS TÉCNICOS:				
	- CAPACIDADE: 7				
	TONELADAS				
	- ALTURA MÍNIMA: 265MM				
	- ALTURA MÁXIMA:				
	420MM				
	- DIMENSÕES DA BASE: 205 X 210 MM				
	- PESO (2				
	PEÇAS) 14,5 KG				
028157	INVERSOR PARA SOLDA BONDER - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3	810,000	2.430,00
	DISLPLAY DIGITAL C/ ELETRODO E TIG RIV 122 BIVOT				
028158	MSL-3500 MÁSCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA - Marca.: TRAMO	UNIDADE	5	136,000	680,00
	NTINA				
028159	LIXADEIRA ANGULAR 7PLO. 2.200W - SERRA ELÉTRICA SA 7	UNIDADE	2	430,000	860,00
	021 - Marca.: TRAMONTINA				
	POTÊNCIA: 2.200W				
	DIÂMETRO DO DISCO: 180MM				
	ROTAÇÕES				
	POR MINUTO: 6.600RPM				
	DIMENSÕES(C X L X A): 473 X 105 X				
	140 MM				
	PESO: 5 KG				
	CABO DE ENERGIA: 2,5M				
	ITENS QUE				
	ACOMPANHAM O PRODUTO				
	CHAVE DE PINO, PUNHO E DISCO DE				
	BORRACHA 170				
028160	CONEXÃO PNEUMÁTICA ENGATE RÁPIDO UNIÃO RETA 8MM - Ma	UNIDADE	100	23,000	2.300,00
	rca.: TECAZON				
				VALOR GLOBAL R\$	422.239,00

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante, com prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da solicitação;

3.2 Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;



3.3 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;

3.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de Contrato de cada ORGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.5 Efetuar a entrega do e execução objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.7 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lícita e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.9 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por cometidas durante o fornecimento;

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.11 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que sejam necessários ao fornecimento dos produtos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.13 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.14 Entregar os produtos no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante;

4.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o



contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1 Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e seus anexos os servidores indicados abaixo:

NOME : ISMAEL DUARTE LIMA – CARGO – FUNÇÃO: COORDENADOR

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSO

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade 0701.123610003.2.068 Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 422.239,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230339 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-027-PMC**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 30 (trinta) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar;

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.



10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1. A validade pelos serviços e fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

11.2. A contratada prestará à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, garantia integral contra qualquer defeito que as peças ou serviços venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;

11.3. As peças deverão ter garantia mínima de 03(três) meses, assim, como conter prazo de garantia de acordo com o fabricante;

11.4. A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Curionópolis. Neste caso, a(s) nova(s) unid.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s);

11.5. Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4 O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta;

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



13.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do objeto contratado;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-027-PMC** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 15 de Setembro de 2023

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB
CNPJ(MF) 30.983.702/0001-01
CONTRATANTE

A. DA SILVA OLIVEIRA EIRELI
CNPJ 39.310.264/0001-87
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____